

**RETIFICAÇÃO nº 001/2025 – AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais **retifica**, os seguintes pontos do edital:**

**I – DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025.**

Altera-se por erro de digitação nos seguintes termos:

**Onde se lê (no item 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04):**

CARGO/ FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO REMUNERAÇÃO
<p>Agente Comunitário de Saúde</p> <p><b>Área 05</b> (Lado Direito da Avenida Ijuí, iniciando no mercado Hermes Até o Final da Avenida Ijuí. Sentido Centro ao distrito de tronqueiras, compreendendo também as Ruas Maracanã, Cristovão Colombo, Marechal Floriano, João Aquiles de Moura Rosa e Mario Guterres ESF1)</p> <p><b>Área 04</b> (ESF I - micro área 04 (Localidade de Linha São Paulo, Lajeado Tigre, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Linha Santo Antônio, parte do Lajeado Guarapuava);</p> <p><b>Área 08</b> (Sítio Gabriel, Lajeado Moinho, Lajeado</p>	03	Residir na área de atuação desde a data da publicação do presente edital, Comprovar a conclusão do Ensino Médio Ter no mínimo 18 (dezoito) anos	40 (quarenta) horas semanais.	R\$ 2.824,00  +  20% (insalubridade sobre o salário mínimo nacional).

Graxa e Colônia Nova)				
-----------------------	--	--	--	--

**Leia-se:**

<p>Agente Comunitário de Saúde</p> <p><b>Área 05</b> (Lado Direito da Avenida Ijuí, iniciando no mercado Hermes Até o Final da Avenida Ijuí. Sentido Centro ao distrito de tronqueiras, compreendendo também as Ruas Maracanã, Cristovão Colombo, Marechal Floriano, João Aquiles de Moura Rosa e Mario Guterres ESF1)</p> <p><b>Área 04</b> (ESF I - micro área 04 (Localidade de Linha São Paulo, Lajeado Tigre, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Linha Santo Antônio, parte do Lajeado Guarapuava);</p> <p><b>Área 08</b> (Sítio Gabriel, Lajeado Moinho, Lajeado Graxa e Colônia Nova)</p>	03	<p>Residir na área de atuação desde a data da publicação do presente edital;</p> <p>Comprovar a conclusão do Ensino Médio;</p> <p>Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;</p> <p>Ter no mínimo 18 (dezoito) anos.</p>	40 (quarenta) horas semanais.	<p>R\$ 2.824,00</p> <p>+</p> <p>20% (insalubridade sobre o salário mínimo nacional).</p>
---	----	---	-------------------------------	--

**Onde se lê (no item 5.5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04):**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04).**

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio concluído	-	-
Realização de cursos na modalidade PRESENCIAL na área específica de agente de saúde, considerado 3 (três) cursos com valor de 10 (dez) pontos cada	10	30
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>30</b>
Técnico em Enfermagem	30	30
Curso Superior Completo na Área da Saúde	40	40
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>40</b>
Experiência relacionada à área de atuação (Saúde Pública - ESF), mediante apresentação de anotação em carteira de trabalho; certidão ou atestado emitido por órgão relacionado à saúde pública comunitária ou órgão público que comprove o exercício da atividade.		
Até 1 (um) ano	15	15
De 1 (um) ano até 3 (três) anos	20	20
Acima de 3 (três) anos	30	30
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>30</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação.
  - Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.
  - Não serão pontuados boletim de matrícula ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial.
  - Histórico escolar, somente com a certificação de conclusão do curso.
  - A comprovação a partir do 4º semestre do Ensino Superior será mediante atestado devidamente autenticado pela Instituição que o expediu.
- O diploma Ensino Superior, deverá ser reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrado pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.
- Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.
  - Serão considerados válidos os cursos dos últimos 05 (cinco) anos

-A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.

- Será somatório a pontuação máxima para fins de classificação.

**Leia-se:**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04).**

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Realização de cursos na área específica de agente de saúde, considerado 3 (três) cursos com valor de 10 (dez) pontos cada.	10	30
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>30</b>
Ensino Médio concluído	-	-
Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde	30	30
Curso Superior Completo na Área da Saúde	40	40
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>40</b>
Experiência relacionada à área de atuação (Saúde Pública - ESF), mediante apresentação de anotação em carteira de trabalho; certidão ou atestado emitido por órgão relacionado à saúde pública comunitária ou órgão público que comprove o exercício da atividade.		
Até 1 (um) ano	15	15
De 1 (um) ano até 3 (três) anos	20	20
Acima de 3 (três) anos	30	30
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>30</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação.

- Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.

- Não serão pontuados boletim de matrícula ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial.

- Histórico escolar, somente com a certificação de conclusão do curso.

- A comprovação a partir do 4º semestre do Ensino Superior será mediante atestado devidamente autenticado pela Instituição que o expediu.
- O diploma Ensino Superior, deverá ser reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrado pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.
- Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.
- Serão considerados válidos os cursos dos últimos 05 (cinco) anos
- A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.
- Será somatório a pontuação máxima para fins de classificação.

## II – DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025.

Inclui-se o Cargo/função de Professor de Matemática nos seguintes termos:

### (item 2 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA)

CARGOS/FUNÇÕES	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Professor de Matemática	CR**	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	DE 10 A 40 H	R\$ 2.262,06 Para 20 H

### (item 5.5 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA)

#### PROFESSOR (MATEMÁTICA)

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura plena na área de atuação	15
Especialização / Pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 360 horas, na área de educação. (limitado a 02)	20
Mestrado na área de atuação (limitado a 01)	50
Doutorado na área de atuação (limitado a 01)	60

<b>Pontuação máxima</b>		<b>60 pontos</b>
Cursos, Seminários, Simpósio, Evento, Jornadas, Congressos, Formação Continuada e afins desde que na área de atuação e datados dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento das inscrições, valendo cada certificado/título com carga horária igual ou superior a 20 horas 5,00 pontos (máximo de 04 certificados/títulos) *		20
Experiência profissional na área de atuação. **	Até 02 (dois) ano	10
	A partir de 02 (dois) anos	20
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os itens titulação e experiência profissional, não serão somatórios no respectivo, sendo considerado sempre o comprovante de maior pontuação no respectivo item.</li> <li>- O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação.</li> <li>- Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.</li> <li>- Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial.</li> <li>- Os diplomas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, deverão ser reconhecidos pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrados pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.</li> <li>- Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.</li> <li>-*Não serão pontuados certificados/títulos fora da carga horária exigida.</li> <li>-**A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.</li> </ul>		

**Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.**

Miraguaí, 04 de fevereiro de 2025.

**LEONIR HARTK**  
**Prefeito Municipal**